CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CMSCL
Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

EXPEDIENTE
21 / 09 / 23

OFÍCIO N.º 112/2023/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 19 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Set-2023-14:46-048068-1/2

Ao Senhor
Osvaldo César da Silva
Presidente da Câmara
Rua Assis Andrade, 540 – Centro
NESTA

Ref.: Sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

1. Trata-se de documento para prestar informações sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outros esclarecimentos.

2. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal N° 006-i2023 foi apresentado e debatido na ocasião da 55ª Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 31ª Legislatura.

3. Naquela ocasião, tratando do supracitado documento, logo após a votação pela rejeição e o arquivamento do Projeto, foi dito pelo Vereador João Paulo, por questão de ordem, o seguinte: *"só pra dizer a vocês que agora nós vamos ter que aguentar no Conselho de Saúde o Senhor Roberto Sant'Ana Ad aeternum.*

4. Deste modo, compete a este órgão colegiado fornecer informações sobre a sua composição e o funcionamento.

5. A RESOLUÇÃO Nº 453, DE 10 DE MAIO DE 2012, do Conselho Nacional de Saúde, define as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde

6. O Conselho de Saúde é composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área

da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, **sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.**

7. O número de conselheiros é definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.
8. As vagas são distribuídas da seguinte forma: 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; c)25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
9. **As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde tem os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização**.
10. Deste modo, cumpre registrar que a indicação do Conselheiro Roberto Sant'Ana Lisboa Batista está dentro dos parâmetros legais estabelecidos, sendo representante da Associação dos Farmacêuticos e Bioquímicos.
11. Para fins de comprovação da regularidade da indicação, anexamos cópia da ata de indicação para o mandato em vigor.
12. Outrossim, para a fala sobre o recebimento de denúncias sobre o Conselheiro Roberto Sant'Ana, que segundo o Vereador João Paulo foram feitas por *"funcionários lá de dentro"*, é importante destacar que a Portaria N° 670, do Ministério da Cidadania, dispõe que denúncia é ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos competentes.
13. Ao que consta, a carta encaminhada tratando de supostas irregularidades sobre a atuação do Senhor Roberto Sant'Ana não estaria assinada, e, portanto, perante os parâmetros legais vigentes, para o acolhimento de denúncias anônimas pelos órgãos responsáveis estas devem conter os requisitos da descrição da conduta e do fato e da apresentação de elementos de prova ou indicação de onde possam ser encontrados.
14. O artigo 5º, inciso IV, da Carta Constitucional dispõe: "é livre manifestação *do pensamento, sendo vedado o anonimato"*. Assim, a Carta Constitucional é muito clara ao estabelecer que todos têm o direito constitucional de expressar sua opinião, dentro dos

limites da razoabilidade, fazendo-o de forma proporcional, de modo a não incorrer em nenhuma figura típica, como crime de ameaça, contra a honra e incitação ao crime.

15. Ademais, neste mesmo ato registramos os deveres perante nossa Constituição e ao princípio da impessoalidade.
16. Forçoso convir que, em decorrência de sua fala, o intuito do Vereador João Paulo de aprovar tal projeto seria para inibir a participação do Senhor Roberto Sant'Ana no Conselho Municipal de Saúde, baseado em argumentos subjetivos.
17. Compreende-se a necessidade de igualdade de tratamento que a administração deve dispensar. Também a necessidade de que a atuação administrativa seja impessoal e genérica, com vistas a satisfazer o interesse coletivo. Desta forma, a análise do projeto proposto deveria ser realizada sob a perspectiva de todos os Conselhos Municipais e o interesse público.
18. A impessoalidade encontra-se relacionada com a finalidade, ou seja, com o fim previsto na lei, cujo desrespeito configura desvio. O princípio da impessoalidade também combate o desvirtuamento da atuação na esfera da administração pública.
19. Para finalizar, ressaltamos o trabalho e o compromisso deste Conselho no aprimoramento das políticas públicas de saúde do município e colocamo-nos à disposição desta egrégia Câmara Municipal para quaisquer esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

ALBERTO LUZ COELHO
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Aos 10 dias do mês de outubro de 2021 realizou-se reunião da Associação Farmacêutica de Conselheiro Lafaiete, no modelo online, através do meet, gravada e à disposição para consulta em caso de necessidade. O Farmacêutico Roberto abriu a reunião saudando a todas e todos presentes, seguido por manifestação da Farmacêutica Mayara. Em seguida, a Farmacêutica Ana Paula realizou vários informes e a necessidade de nova organização da Associação, visto que o mandato dos atuais representantes da Associação está por vencer. Foi sugerido que o Farmacêutico Roberto, por ser o mais velho assuma a presidência da Associação tendo como sua vice presidente a Farmacêutica Ana Paula Belchior. Colocado em votação, a menção foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou-se a discussão sobre a implantação dos consultórios farmacêuticos, uma demanda antiga e necessária pela categoria. Roberto explicou que o Conselho Federal de Farmácia estuda a publicação de Portaria de reconhecimento e normatização da atividade e que para o sistema de saúde será um grande ganho, pois várias atividades realizadas pelos médicos relacionadas a medicação poderão ser realizadas pelo farmacêutico. A Farmacêutica Raqueline se manifestou informando que o consultório farmacêutico será essencial para ao atendimento ao usuário crônico que poderá ter um apoio a mais ao buscar sua medicação e receberá uma orientação mais adequada. Ana Paula frisou que a Associação possui uma relação de comunicação muito boa com o Conselho Regional de Farmácia e que a manutenção do atual grupo nas eleições de novembro facilitaria a inda mais esse contato. A farmacêutica lembrou que a CRF será essencial na implantação do modelo de consultório farmacêutico e o desejo da Associação é que Lafaiete seja um piloto no processo.Foi abordado a questão de entrega de medicamentos relacionados na lista 2 de medicamentos. A Farmacêutica Jéssica explicou que existe uma demanda grande de medicamentos que não são fornecidos pela farmácia básica e causa problemas para o usuário que passa a ter que comprar a preços mais elevados. A Farmacêutica Mayra questionou a possibilidade de o município subsidiar o medicamento ou parte dele a parir de recursos da saúde. Roberto disse que estará observando isso na formulação do plano municipal de saúde e na programação anula de saúde. Roberto informou que em dezembro estará vencendo o mandato da representação dos farmacêuticos no Conselho Municipal de Saúde. Colocado em discussão, houve consenso na continuidade de representação do farmacêutico Roberto como titular. Como a representante suplente Ana Paula Souza André não estava presente e não se manifestou sobre o interesse de continuar, a Plenária indicou para atuar como suplente a Farmacêutica Ana Paula Belchior. Ficou ainda definido que a gravação da presente reunião será disponibilizada ao Conselho Municipal de Saúde para atuar como comprovante de indicação e ao Conselho Regional de Farmácia como comprovante do processo de eleição dos novos representantes da Associação. Não tendo mais nada a discutir, a reunião foi encerrada e um resumo foi aqui registrado. Conselheiro Lafaiete 10 de outubro de 2021.

Recebido em 13/12/21
- a. Federal

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 18 de julho de 2023.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que o a Associação de Farmacêuticos de Conselheiro Lafaiete e Região, é instituição parceira do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, e atua em prol da classe farmacêutica, sem que haja dependência, vínculo ou subordinação com este Regional.

Atenciosamente,

Wallan Araújo Camelo
Superintendente